



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 95/2025

Data: 15/09/2025 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 95/2025 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VALORES AO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatório:

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para repassar ao HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 90.397.167.0001-20, CNES sob o nº 2260050, situado à Rua Monsenhor João Batista Scalabrini, nº 260, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, a importância total R\$ 25.059,32 (vinte e cinco mil, cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), mediante formalização de Termo de Convênio.

Os recursos têm origem na Secretaria Estadual de Saúde, repassados ao Município por intermédio da Portaria SES nº 501/2025, vinculada ao Programa Inverno Gaúcho com Saúde, instituído pela Portaria SES nº 322/2025.

O projeto estabelece:

- * Prestação de contas pelo hospital no prazo de até 30 dias após a vigência do convênio;
- * Indicação da dotação orçamentária correspondente;
- * Condição de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista do hospital para recebimento dos valores.

A matéria foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e conta com plano de trabalho apresentado pela instituição beneficiada.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto enquadra-se na competência municipal (art. 30, I e II da CF/88), uma vez que trata de autorização para aplicação de recursos públicos em serviços de saúde de interesse local, observando o princípio da descentralização do SUS (art. 198 da CF/88).

A iniciativa é legítima, pois compete ao Chefe do Poder Executivo propor leis que disponham sobre a gestão orçamentária e financeira do Município.

Há indicação expressa da dotação orçamentária (art. 4º do PL), em conformidade com os arts. 15, 16 e 17 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000), respeitando-se o princípio da legalidade na despesa pública.

O repasse é destinado a custeio de insumo essencial (oxigênio medicinal), o que se coaduna com o interesse público primário e com a política pública de saúde, especialmente em período de maior demanda hospitalar.

O projeto prevê mecanismos adequados de controle, com exigência de regularidade do hospital e prestação de contas, observando os princípios da legalidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88).

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver.ª Lucimar Zarpelon
Relatora

Voto do Presidente: APROVA O PARECER	Voto do Revisor: APROVA O PARECER
Ver. Paulo José Massolini Presidente	Ver.ª Evane Mara Gagiola Dalla Rosa Revisora

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil